

Lei nº	7917/2018	Data da Lei	16/03/2018
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 7.917, de 16 de março de 2018, oriunda do Projeto de Lei nº 2449, de 2017.

LEI Nº 7917, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE PRESO PROVISÓRIO NAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Art. 1º É de 180 (cento e oitenta) dias o tempo máximo de permanência de preso provisório em qualquer das unidades integrantes do Sistema Penitenciário Estadual.

Art. 2º Vencido o prazo constante ao art.1º, o preso será apresentado e entregue ao juízo da Vara de execuções Penais para as providências que entender cabíveis, inclusive o recolhimento às carceragens existentes nas diversas instalações do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Não será permitido o retorno ao Sistema Penitenciário Estadual de preso provisório com base nas mesmas fundamentações anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 16 de março de 2018.

**DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
2º Vice-Presidente no exercício da Presidência**

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	2449/2017	Mensagem nº	
Autoria	PAULO RAMOS		
Data de publicação	20/03/2018	Data Publ. partes vetadas	

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

 **TOPO**